

Lei nº 491, de 15 de janeiro de 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES E OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Não haverá no âmbito do Executivo Municipal de Serra Negra do Norte/RN, vencimentos ou subsídios de servidores públicos municipais inferiores ao Salário Mínimo Nacional que é de R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais), consoante disciplina a Legislação Federal Vigente,

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 9,67 (nove, vírgula sessenta e sete por cento) os vencimentos dos servidores que percebem o salário mínimo vigente no país.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar, os salários dos Servidores Públicos Municipais dos Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte, considerando a

simetria do reajuste do Salário Mínimo Nacional que cumpram jornada de 40(quarenta) horas semanais, conforme tabela anexa, a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrárias.

Serra Negra do Norte/RN, 15 de janeiro de 2010.

ROGÉRIO BEZERRA MARIZ
Prefeito Municipal